



LEI MUNICIPAL Nº 549 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

2

Institui o Programa de Premiação à Eficiência Educacional intitulado Prêmio Educação América Dourada, no âmbito da rede municipal de Ensino de América Dourada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por meio da presente Lei, no âmbito do Município de América Dourada o Programa de Premiação à Eficiência Educacional intitulado Prêmio Educação, com o objetivo de reconhecer e incentivar o desempenho dos profissionais da educação, alunos e escolas da rede municipal de ensino que demonstrarem avanço e melhoria nos resultados educacionais, em especial do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Bahia (IDEB).

Parágrafo único - O Programa ora instituído reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

I – eficiência no desempenho pedagógico que promovam a melhoria dos resultados de aprendizagem;

II – cooperação entre os profissionais da educação, de modo a fortalecer a atuação coletiva e integrada no ambiente escolar;

III – promoção de uma cultura de avaliação saudável, destinada ao diagnóstico e à melhoria contínua, como instrumento de aperfeiçoamento da qualidade educacional e de fortalecimento da comunidade escolar.

Art. 2º - O Programa de Premiação à Eficiência Educacional será composto pelas seguintes modalidades de premiação, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei:

I – Prêmio Escola Destaque em Eficiência Educacional, destinado às unidades escolares que atendam aos critérios de elegibilidade e se classifiquem entre as melhores colocadas no SABE ou em outra avaliação de desempenho educacional, considerando-se os respectivos níveis de ensino ofertados;

II – Prêmio Professor Destaque em Eficiência Educacional, destinado aos docentes que, cumpridos os requisitos de participação, atuem em turmas ou unidades escolares que apresentem os melhores resultados ou as maiores evoluções no IDEB ou em outro índice de desempenho educacional definido em regulamentação específica;

Art. 3º - Para fins de premiação, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Prêmio Escola Destaque em Eficiência Educacional:

a) participação mínima 80% (oitenta por cento) dos alunos nas avaliações do Sistema Estadual Baiano de Avaliação – SABE, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e/ou das avaliações externas aplicadas por instituições contratadas pela

PREFEITURA M. DE AMERICA DOURADA - BA - Rua Adalberto Gonçalves Cruz 153, América Dourada - BA, 44910-000 - [\(74\) 3692-2045](tel:(74)3692-2045)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Secretaria Municipal de Educação para este fim;

b) comprovação de estratégias pedagógicas e de gestão que resultem em melhoria contínua do desempenho escolar, nos termos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A seleção e a premiação dos beneficiários ocorrerão anualmente, mediante Editais publicados pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerão os critérios, prazos e demais condições necessárias à participação.

Art. 4º - Os critérios específicos para a concessão das premiações, bem como os valores, as formas de entrega e os procedimentos de avaliação e classificação dos participantes, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º O regulamento de que trata esta lei deverá ser complementado por normas específicas expedidos pelo Poder Executivo e aprovadas pela Câmara Municipal, que estabelecerão as normas operacionais e os procedimentos técnicos necessários à implementação de cada modalidade de premiação, observados os parâmetros e diretrizes fixados no ato regulamentar principal.

§ 2º O regulamento deverá considerar a realidade socioeconômica e as especificidades de cada escola e comunidade escolar, a fim de garantir a equidade na avaliação e na premiação.

§ 3º As premiações poderão ser em bonificação, bens, certificados de reconhecimento, cursos de capacitação ou outras formas de incentivo que visem o aprimoramento profissional e acadêmico.

§ 4º Os valores eventualmente concedidos em forma de bonificação aos profissionais da educação no âmbito do Programa possuem natureza indenizatória e caráter temporário, não se incorporando aos vencimentos, não constituindo base de cálculo para contribuições previdenciárias nem para quaisquer outras vantagens de natureza remuneratória, sujeitando-se exclusivamente à incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, nos termos da legislação tributária federal.

§ 5º A premiação se baseará no vencimento do cargo, acrescido das gratificações inerentes ao servidor previstas em lei, excluídas aquelas de caráter eventual ou temporário.

§ 6º Para o cálculo da premiação, além dos itens previstos no parágrafo anterior, será considerada a média dos últimos 12 (doze) salários percebidos pelo servidor.

§ 7º Os servidores contratados temporariamente também farão jus à premiação, desde que o contrato esteja vigente na data da divulgação dos resultados e do respectivo pagamento e tenham contribuído no período avaliativo.

Art. 5º - Na modalidade Prêmio Escola Destaque em Eficiência Educacional, serão contempladas as unidades escolares que superarem a média estabelecida no IDEB ou em outras avaliações de desempenho educacional aplicadas, mediante a concessão de kit tecnológico.

Art. 6º - Os profissionais da educação lotados nas unidades escolares que superarem as metas de desempenho estabelecidas farão jus à premiação individual, conforme critérios, valores e procedimentos definidos no § 1º do Art. 4º, observadas as seguintes diretrizes:

PREFEITURA M. DE AMERICA DOURADA - BA - Rua Adalberto Gonçalves Cruz 153, América Dourada - BA, 44910-000 - [\(74\) 3692-2045](tel:(74)3692-2045)





I – os professores regentes das turmas que atingirem os índices fixados poderão receber premiação em bonificação da respectiva remuneração, quando da aplicação das provas do SABE, do SAEB ou de outras avaliações externas reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – os demais professores e profissionais da educação em efetivo exercício na unidade escolar, incluindo diretores, vice-diretores, secretários escolares e coordenadores pedagógicos, poderão receber premiação em bonificação.

§ 1º A Bonificação por Resultados da Aprendizagem será vinculada aos resultados obtidos pelo Município de América Dourada no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, observada a meta mínima já pré estabelecida.

§ 2º O pagamento da Bonificação por Resultados da Aprendizagem será efetuado em parcela única anual, no exercício subsequente à divulgação oficial dos resultados do SAEB.

§ 3º O pagamento estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os limites legais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º A Bonificação por Resultados da Aprendizagem possui caráter excepcional e transitório, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, previdenciárias ou remuneratórias.

§ 5º O benefício de que trata este artigo terá vigência permanente enquanto estiver vigente o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB ou outro instrumento nacional equivalente que venha a substituí-lo, devendo ser regulamentado oportunamente.

Art. 7º - Para a concessão da premiação aos profissionais da educação, além dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação observará os seguintes critérios:

I – encontrar-se o servidor em efetivo exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo ocupado, com período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos de atuação na turma ou unidade escolar contemplada pela premiação, computado até a data-base estabelecida para a avaliação de desempenho;

II – possuir o servidor assiduidade compatível com o exercício regular das atividades educacionais, não excedendo o limite de faltas estabelecido em regulamentação específica;

III – não ter sido submetido a processo administrativo disciplinar com decisão definitiva desfavorável no período de apuração dos resultados;

IV – manter conduta funcional e ética compatível com os princípios que regem a administração pública e a atividade educacional.

§ 1º O servidor que possuir múltiplos vínculos funcionais na rede municipal de ensino perceberá uma única premiação por período de avaliação.

§ 2º Para fins de cômputo do período mínimo previsto no inciso I do caput, não serão considerados os afastamentos legais que não configurem efetivo exercício das atividades educacionais, exceto aqueles expressamente equiparados por disposição legal

PREFEITURA M. DE AMERICA DOURADA - BA - Rua Adalberto Gonçalves Cruz 153, América Dourada - BA, 44910-000 - [\(74\) 3692-2045](tel:(74)3692-2045)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP Brasil que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



específica.

§ 3º A verificação dos requisitos de que trata este artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação mediante consulta aos sistemas de controle de frequência e aos registros funcionais dos servidores, assegurado o contraditório e a ampla defesa em caso de indeferimento.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, o ranking das unidades escolares mais bem avaliadas, bem como a classificação dos alunos premiados, garantindo a devida transparência do processo.

Art. 9º - Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, os requisitos previstos na alínea b do inciso I do art. 3º terão caráter facultativo, não constituindo condição obrigatória para a concessão da premiação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA M. DE AMERICA DOURADA - BA - Rua Adalberto Gonçalves Cruz 153, América Dourada - BA, 44910-000 - [\(74\) 3692-2045](tel:(74)3692-2045)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.